



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 12/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N, CEP: 57330-000, CNPJ nº 12.2007551/0001-00, Lagoa da Canoa, neste ato representada pela Prefeita Municipal **TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 986.518.034-00, residente e domiciliada no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 4507/2017, C.I. nº 85/2017 – CAF/UN AGRESTE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal para que atue em atividades de rotinas operacionais determinadas pelo Chefe de Núcleo da Unidade do Agreste.

1.1. O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na cláusula primeira é o Sr. **ROSIVALDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 720085 SSP/AL e inscrito no CPF nº 469.962.814-15, residente e domiciliado no ST Sizinha, S/N, Fazenda, CEP: 57330-000, Lagoa da Canoa/AL.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL concederá ao servidor municipal cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito na conta corrente, Banco 104, Agência 0056, Op. 001, Conta 11570-07.

2.1. O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), e valor mensal de R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais), conforme reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme celebração de novos acordos entre a CASAL e o STIUEA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	131.300 – UN AGRESTE
Grupo de Despesa	100.000 – PESSOAL
Rubrica	106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

4.1. Fornecer, mensalmente, ao funcionário cedido à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

4.2. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

4.3. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

5.1. Ceder à CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no decreto de nomeação, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

Convênio nº 12/2017

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1. O serviço prestado não se submeterá a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

7.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

7.2. O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

7.3. Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O servidor posto à disposição não terá qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário, o Sr. **Tácito Marques Castelo Branco**, matrícula nº 2539, CPF: 635.523.704-63, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Sr. **José Aguiar dos Santos**, matrícula nº 1016, CPF: 283.159.014-00, doravante denominado FISCAL.

10.1. O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto no presente instrumento;

10.2. Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento das Cláusulas.

10.3. Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

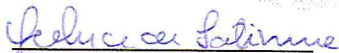
11.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

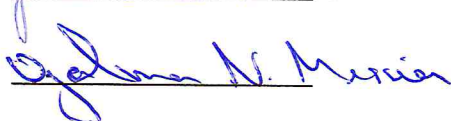
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 13 de outubro de 2017


TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JÓRGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita de Lagoa da Canoa/Alagoas